



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Ximenes		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Ximenes, de Catunda, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2006.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03325139-8	PARECER: 0675/2005	APROVADO: 28.09.2005

I – RELATÓRIO

Antônio Misterdan Lourenço dos Santos, professor de formação especial do currículo do ensino médio, nomeado pelo Governador, D.O. de 05 de junho de 2002, registro nº 760, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Ximenes, pertencente à rede estadual de ensino, criada pelo Decreto nº 26.291, de 30.07.2001, com sede na Avenida 07 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 62.297-000, Catunda, mediante processo nº 03325139-8, solicita deste Conselho o credenciamento das citada instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Antônia Clema Bezerra Muniz, legalmente habilitada, com registro nº 1470/1980, responde pela secretaria.

O corpo docente é composto de 67% de professores habilitados e de 33% autorizados.

O processo contém a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar, não atende a legislação vigente;
- currículo.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0675/2005

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Ximenes, de Catunda, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2006.

O Regimento Escolar deverá ser reelaborado na forma da Lei nº 9.394/1996 e da Resolução nº 395/2005 e apresentado a este Conselho, quando da solicitação do novo credenciamento da escola, objeto desta análise.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC